



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 121/2021

Governador Valadares, 26 de outubro de 2021.

|                                                                                                                           |                                                                  |                                            |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|
| <b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA nº. 121/2021</b>                                                             |                                                                  |                                            |                    |
| <b>Processo SLA: 3585/2021</b>                                                                                            |                                                                  | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento |                    |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>                                                                                                      | Progresso Mineração LTDA                                         | <b>CNPJ:</b>                               | 30.576.880/0001-00 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>                                                                                                    | Progresso Mineração LTDA                                         | <b>CNPJ:</b>                               | 30.576.880/0001-00 |
| <b>MUNICÍPIO:</b>                                                                                                         | Barão de Cocais - MG                                             | <b>ZONA:</b>                               | Rural              |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°51'13.01"S Longitude 43°26'18.78"O                                            |                                                                  |                                            |                    |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas                       |                                                                  |                                            |                    |
| <b>USO DO RECURSO HIDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000240141/2021          |                                                                  |                                            |                    |
| <b>CÓDIGO</b>                                                                                                             | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)</b> | <b>PARÂMETRO</b>                           | <b>CLASSE</b>      |
| A-05-01-0                                                                                                                 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco   | Capacidade instalada:300.000,0t/ano        | 2                  |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Nivaldo Nunes de Souza - Tecnólogo em Gestão Ambiental CRA MG 06-001611/D – ARTE nº. 380/2021 |                                                                  |                                            |                    |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>                                                                                                 |                                                                  | <b>MASP</b>                                | <b>ASSINATURA</b>  |

|                                                                                   |           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental                                    | 1253016-8 |  |
| De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1365375-3 |  |



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37164929** e o código CRC **EB0B69B2**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0054625/2021-86

SEI nº 37164929



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRÁ nº. 121/2021**

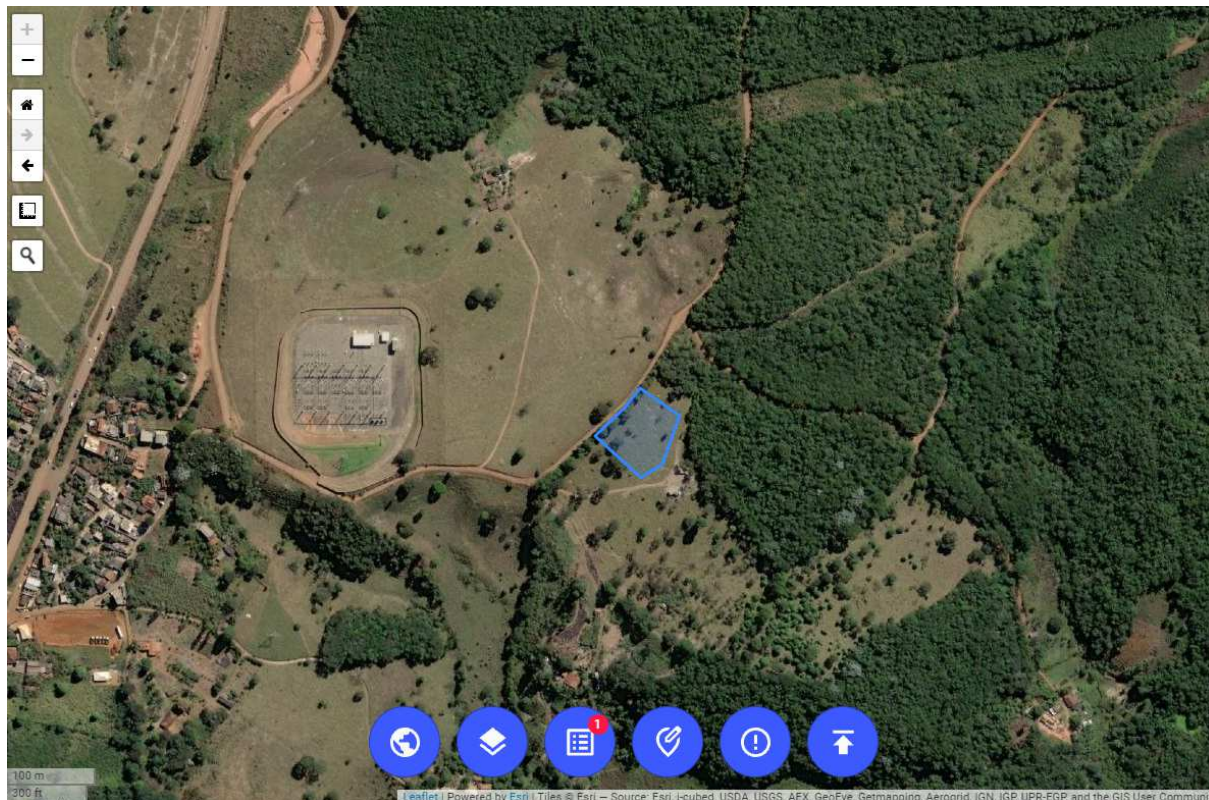
Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 20/07/2021, o empreendedor da Progresso Mineração Ltda, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 3585/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, classe 2, com incidência de critério “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, para fins de regularização da atividade “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, capacidade instalada de 300.000,0t/ano, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento Progresso Mineração Ltda pretende atuar no setor minerário, beneficiando minério de ferro à seco, proveniente de outras empresas detentoras do direito minerário e devidamente licenciadas ambientalmente.

Pretende-se instalar o empreendimento na zona rural do município de Barão de Cocais – MG, em uma área de 0,8ha inserida na “Fazenda Laranjeiras e Galvão”, e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 51' 12,85" S e Longitude 43° 26' 18,80" W.

**Figura 01.** Localização do empreendimento.



**Fonte:** IDE SISEMA, 2021.



A fazenda possui 4.01 hectares, cujos proprietários são o Srs. Naerton Carlos Gonçalves e José Geraldo Gonçalves (espólios), conforme documento de registro sob matrícula nº6974, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais-MG.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3105400-3302.B003.2C83.47A7.B81A.EE43.B77D.C1DE.

O registro do CAR informa área total do imóvel 4.15hectares (0.2075 módulos fiscais), dos quais 0.85ha ou 20,57% da área total do imóvel correspondem à Reserva Legal proposta no CAR.

Em verificação às imagens de satélite disponíveis no programa computacional Google Earth e no SICAR, verificou-se que a RL proposta é composta por duas glebas, sendo uma delas recoberta por fragmento de vegetação nativa, e a segunda com a presença de indivíduos arbóreos isolados. Ainda, consta a informação de que o proprietário deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) em razão do déficit de vegetação nativa para cumprimento da Reserva Legal, e que a alternativa para regularização, será permitir a regeneração atual. Frisa-se que não existe curso d'água nos limites do imóvel.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000240141/2021 para captação de 9,0m³/dia por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 51' 17,36"S e de longitude 43° 26' 14,42"W, para fins de aspersão britador/estrada e consumo humano.

No que diz respeito a alternativa locacional foi informado no RAS que apesar do empreendimento localizar-se em Reservas da biosfera, o local foi escolhido, por não haver necessidade de supressão de vegetação, facilidade de escoamento dos produtos e recebimento de insumos e matéria prima, sem a necessidade de tráfego de caminhões em área urbana, não causando impactos e incômodos à população local, sendo também observada a proximidade com a MG 436. Outro fato que subsidiou a escolha do local, foi a facilidade de acordo/arrendamento da propriedade. Ainda foi observado a conformidade com a legislação de Uso e Ocupação do Solo, estando o empreendimento em Zona de Mineração conforme o Plano Diretor Municipal.

Pontua-se, que foi informado no RAS e na caracterização do SLA que a implantação do empreendimento não requer intervenção ambiental listada como passível de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.Foi apresentado Programa de Desenvolvimento e Conservação da Vegetação que garante manutenção dos indivíduos arbóreos existentes na ADA. Tal estudo é de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental, Nivaldo Nunes de Souza, CRA MG 06-001611/D, ARTE nº. 395/2021.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza no interior ou em ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM e está em área com baixo potencial para ocorrência de cavidades.

Na área do empreendimento há incidência do critério locacional “Reserva da Biosfera Mata Atlântica – zona de transição”, “Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço – zona de amortecimento” e para estes,



foi apresentado estudo de acordo com o Termo de Referência da SEMAD, cujo responsável é Nivaldo Nunes de Souza - Tecnólogo em Gestão Ambiental CRA MG 06-001611/D, ARTE nº 380 /2021.

A Progresso contará com a colaboração de 15 funcionários trabalhando em um único turno de 10h, 05 dias por semana. Para o desenvolvimento das atividades e para atender as necessidades dos funcionários serão construídos escritório, sanitários, refeitório, guarita e ponto de apoio.

Está prevista a instalação de uma oficina mecânica em local impermeável, circundada por canaletas direcionando o fluxo para a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO/sumidouro.

Também pretende-se instalar um ponto de abastecimento de combustíveis com tanque de 14m<sup>3</sup>, tanque de combustível será instalado dentro de uma bacia de contenção com piso e paredes impermeáveis. A bacia deverá ter a capacidade de conter o derramamento de óleo em volume superior a 10% do volume total da capacidade do tanque e será ligado a CSAO/sumidouro. Conforme a Deliberação Normativa COPAM DN nº. 108/2007, a atividade não é passível de licenciamento devido a capacidade de armazenagem ser inferior a 15m<sup>3</sup>.

O beneficiamento consistirá em: a matéria prima passará pelo britador de mandíbula (Primário), reduzindo-se assim o tamanho rochas que são classificadas em peneiras, passando então pelo britador (Secundário) estando então pronta para a comercialização. Ressalta-se que não será utilizada água no processo de beneficiamento, salvo para aspersão de poeira, quando necessário.

Os equipamentos utilizados nos trabalhos de beneficiamento serão inicialmente um conjunto com britador primário, britador secundário, três peneiras vibratória três decks, duas pás carregadeira de pneus, um gerador diesel, um caminhão pipa, já os caminhões a serem utilizados no transporte externo deverão ser terceirizados.

Os materiais beneficiados (produto), serão armazenados em pequenas pilhas/depósito provisória/temporária e posteriormente comercializado, seja na forma de granulados e ou finos, não havendo geração de rejeito, Caso seja necessário descartar algum material proveniente do ROOM, este será, encaminhado imediatamente à empresa fornecedora da matéria prima (minério in natura).

Não haverá necessidade de abertura de estrada interna, somente construção da entrada na propriedade. O transporte externo será realizado por estradas já existentes e utilizadas por caminhões de transporte para acesso à Barragem Norte da Mina de Brucutu, até o acesso à MG 436, daí será pela MG 436.

Os efluentes sanitários serão tratados em biodigestor com lançamento em sumidouro. Considerando o art. 24 da DN COPAM/CERH-MG nº. 01/2008 que diz “A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas” e a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, será condicionado o automonitoramento dos efluentes.

O controle de emissões atmosféricas geradas pelas máquinas utilizadas na frente de lavra e transporte deverá ser a regulação periódica da bomba injetora dos motores e do catalisador visando o controle do teor negro da fumaça expelida pelo cano de escape.

As atividades de carregamento e transporte do minério podem acarretar o surgimento de material particulado (poeiras) na movimentação dos veículos. A emissão de material particulado, provenientes da movimentação das máquinas no local de extração e estradas de acesso, deverá ser controlada através umectação constante destas áreas, por meio de caminhão pipa.

Já em relação aos resíduos orgânicos, a coleta será realizada pela Prefeitura do município três vezes por semana.



Os recicláveis serão armazenados e entregues à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Barão de Cocais – ASERBAC.

Os Resíduos contaminados por óleo e graxas na área de produção serão armazenados para destinação final à empresa a ser contratada, especializada na coleta e destinação dos mesmos. Ainda, os Resíduos Oleosos (óleo usado), são armazenados em tambores de 200 litros para a coleta por empresa especializada no re-refino do mesmo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Progresso Mineração Ltda. para a atividade “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de Barão de Cocais - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Salienta-se ainda que “Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM, pelo CERH ou SEMAD e suas entidades vinculadas e conveniadas, independentemente de comprovação de dolo” constitui infração gravíssima conforme Decreto Estadual nº. 47383/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Progresso Mineração Ltda”**

**As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº. 1370.01.0054625/2021-86**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                                                |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.                                                                                                                                          | Durante a vigência da licença.                        |
| 02   | Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação das estruturas de apoio e dos sistemas de controle ambientais, com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.             | 60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação. |
| 03   | Comunicar a SUPRAM/LM o início da operação do empreendimento.                                                                                                                                                                                                                                  | 07(sete) dias após o início da operação.              |
| 04   | No Cadastro Ambiental Rural (CAR) registro MG-3105400-3302.B003.2C83.47A7.B81A.EE43.B77D.C1DE cadastrar as <u>áreas de remanescentes de vegetação nativa</u> existentes nos limites do imóvel correspondente à área de <u>RESERVA LEGAL</u> e apresentar à SUPRAM/LM comprovação da adequação. | 10(dias) após concessão da licença                    |
| 05   | Executar anualmente a manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, nos meses de setembro e janeiro e/ou sempre que necessário. Enviar relatório técnico fotográfico anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de Setembro, das ações realizadas.                                        | Durante a vigência da licença.                        |
| 06   | Implantar cortinamento arbóreo e apresentar à SUPRAM/LM anualmente, todo mês de Setembro, relatório técnico/fotográfico da execução do cortinamento arbóreo.                                                                                                                                   | Durante a vigência da licença.                        |
| 07   | Promover a umectação das vias de acesso e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado                                                                                                                                                                         | Durante a vigência da licença.                        |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 08 | Apresentar mensalmente a SUPRAM/LM, controle mensal do ROOM beneficiado na UTM que deverá conter informações quanto a quantidade, origem, se houve ou não descarte de material proveniente do ROOM, dentre outros. O documento deverá estar acompanhado de Notas Fiscais e certificado de regularização ambiental das empresas que extraíram o minério. | Durante a vigência da licença.             |
| 09 | Apresentar documento que comprove a capacidade do tanque de abastecimento                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10 (dez) dias após a instalação do tanque. |
| 10 | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.                                                   | Por tempo indeterminado.                   |

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## **ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Progresso Mineração Ltda”**

### **1. Efluentes Líquidos**

| <b>Local de amostragem</b>                                       | <b>Parâmetro</b>                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Frequência de Análise</b> |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários | Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.                                       | Semestral                    |
| Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos    | Vazão Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | Semestral                    |

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de Setembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### **2. Resíduos sólidos e rejeitos**

#### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

| RESÍDUO                                        |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br><br>(tonelada/semestre□ |                   |                       | OBS. |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                                      | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|                                                |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |                                                           |                   |                       |      |
|                                                |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |                                                           |                   |                       |      |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## CERTIFICADO Nº 3585 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PROGRESSO MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 30.576.880/0001-00

Empreendimento : PROGRESSO MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Adilson Geraldo Gonçalves número/km 30 Escritório Bairro Dois Irmãos Cep 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.8536, (LONG) -43.4385

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3585/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830071/2015

Titular ou Requerente : Lact Mineração LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                      | Parâmetro            | Qtde    | Unidade |
|-----------|----------------------------------------------------------------|----------------------|---------|---------|
| A-05-01-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade instalada | 300.000 | t/ano   |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/10/2021 13:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3585 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes  
De acordo com parecer anexo

